convertendo-se o julgamento para a realização de diligências, consoante disposto no art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que este Órgão Ministerial diligencie junto aos órgãos públicos municipal e estadual competentes, na área ambiental, para que informem se as condicionantes constantes da Licença de Operação concedida foram ou estão sendo devidamente cumpridas pelo empreendimento investigado.

Registrou-se suspeição do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, por motivo de foro íntimo. 2.2.7. Processo nº 000096-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Poder Público Municipal Origem: 4º PJ Cível de Abaetetuba

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo ocorrido na Secretaria Municipal de Assistência Social de Abaetetuba, bem como lotação irregular de servidores públicos para gestão de projetos e outras

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que, o Promotor de Justiça, a f m de ver esclarecidos os fatos denunciados, empreendeu diversas diligências, dentre elas a expedição de ofícios não apenas à agente pública denunciada, mas, a todas as autoridades públicas municipais dos Poderes Executivo e Legislativo local, para coibir a prática do nepotismo. In casu, consoante relatado e demonstrado nos autos, não apenas a denunciada, mas também os demais órgãos do Poder Público Municipal de Abaetetuba adequaramse aos ditames normativos coibidores da prática do nepotismo. Dessa forma, restou caracterizada a resolutividade na atuação do Ministerial, sem necessidade de judicialização do objeto, razão pela qual outro destino não resta ao Inquérito Civil a não ser o seu arquivamento.

2.2.8. Processo nº 005060-477/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): A Pinto Moreira - ME Origem: 1º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no armazenamento e na comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito. uma vez que, conforme relatado, houve a devida apuração da infração administrativa no âmbito da ANP, bem como instauração de procedimento por essa agência reguladora, a f m de compelir o denunciado a pagar a multa, e ainda que, a par da perda do objeto decorrente da baixa do registro da empresa junto à JUCEPA, é indubitável que se operou o fenômeno da prescrição. Assim, outro destino não resta ao feito que não seja o seu arquivamento dadas a perda do objeto e a ocorrência do prazo prescricional.

2.2.9. Processo nº 000804-125/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Providências na formalização de TAC para regularização de Empresa junto ao órgão governamental para licenciamento ambiental. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do Apelo interposto e, no mérito, pelo seu total IMPROVIMENTO, uma vez que, constatou-se que não há previsão normativa nem jurisprudencial que justif cassem a atuação do MP em feitos dessa natureza, em que está presente interesse individual disponível, consistente, em pedido de empresa privada de suspensão de embargo e autorização de operação de empreendimento com Dispensa de Licenciamento Ambiental, em processo administrativo junto a SEMAS, cuja apreciação e decisão compete àquele órgão estatal criado para tal f nalidade.

Registrou-se a ausência momentânea da Exma. Presidente do Conselho Superior, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja, nos itens

Registrou-se a ausência momentânea da Exma. Conselheira, Dra, Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos itens 2,2,4

Registrou-se a ausência momentânea do Exmo. Corregedor-Geral, e.e., Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, nos itens 2.2.7 e 2.1.8.

Registrou-se a ausência justif cada da Exma, Conselheira, Dra. Leila Maria Margues de Moraes, no item 2.2.9.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

2.3.1. Processo nº 000270-151/2017

Requerente(s): Ouvidoria do MPE/PA

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Providências quanto à suspensão de repasse de recursos às escolas públicas do Município de Belém, em razão da utilização de verbas do "Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE", do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sem a devida prestação de contas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e com base no que dispõe Resolução nº 005/2014/MP/CSMP, DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal, por ser esse o órgão que possui atribuição para atuar no feito, procedendo-se a remessa dos autos ao Órgão declinado, haja vista que as verbas do Programa "Dinheiro Direto na Escola- PDDE" são originárias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo que a aplicação desses recursos está submetida à f scalização e controle de órgãos públicos federais. Diante disto, inferiuse conf gurado o interesse da União na hipótese vertente, circunstância que atrai a competência da Justiça Federal.

2.3.2. Processo nº 000055-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Secretaria Executiva de Educação - SEDUC

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Processo no 150.112/2008 (ou 127.642/2008), referente à contratação, pela SEDUC, sem procedimento licitatório (ou mesmo de dispensa ou inexigibilidade de licitação) de empresa para realização de serviço de transporte escolar no interior do Estado.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que, de acordo com o apurado pela sindicância investigativa, foram detectados indícios de irregularidades perpetradas pelo então Secretário Adjunto de Gestão, à época dos fatos, Sr. Fernando Jorge de Azevedo, exonerado a pedido, em 04/09/2009, portanto, decorreu o prazo quinquenal estabelecido no inciso I, art. 23, da Lei nº. 8.429/92, dessa forma, assiste razão ao Promotor de Justiça do feito, pois a incidência do instituto da prescrição impossibilitou o ajuizamento de ação civil por ato de improbidade administrativa, ademais, considerando que houve a prestação do serviço contratado, não se vislumbrou elementos que justif cassem o manejo de ação de ressarcimento ao erário, tendo em vista a inexistência de prejuízo aos cofres públicos.

2.3.3. Processo nº 000122-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Mário Aparecido Moreira - Ex-Prefeito

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar a ocorrência de atos que importem lesão ao patrimônio público e improbidade administrativa, decorrente da superposição de obras na ampliação do aeródromo do Município de Redenção, convênio firmado entre o Estado do Pará e o Município de Redenção, durante o mandato do ex-prefeito Mário aparecido Moreira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que da análise da documentação acostada aos autos não restou comprovada a existência de ato de improbidade administrativa no que diz respeito à execução das obras de ampliação do aeródromo de Redenção, uma vez que, as contas do convênio realizado entre a Prefeitura Municipal de Redenção e a Secretaria de Estado e Transporte foram devidamente aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, e que as obras foram recebidas como executadas, não havendo mais razão para prosseguimento do Inquérito Civil. Os itens 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8, 2.3.9, 2.3.10, 2.3.11,

2.3.12 e 2.3.13 foram julgados em bloco.

2.3.4. Processo nº 000029-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): R.D.C.

Origem: P1 de São João do Araquaia

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade da criança R.O.Q.C., no Município de Brejo Grande do Araquaia.

2.3.5. Processo nº 001257-112/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Supermercado Líder

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos,

e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar falta de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, no estacionamento da Rede de Supermercado Líder, localizado na Travessa Humaitá.

2.3.6. Processo nº 000635-112/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Origem: 1º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos,

e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Providências no sentido de viabilizar a realização de exame

médico de Arteriografia de MID para o idoso J.R.C.

2.3.7. Processo nº 002884-477/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Em apuração

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

**Assunto:** Apurar possível abandono e negligência de idoso.

2.3.8. Processo nº 000331-125/2014

Requerente(s): Serviço de Auditoria do SUS no Pará - SEAUD/PA

Requerido(s): Clínica de Cirurgia Integrada - CCI Nefro

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na Clínica de

Cirurgia Integrada - CCI Nefro. 2.3.9. Processo nº 002646-477/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais. Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar a violação ao direito fundamental à saúde, consistente na morosidade da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

2.3.10. Processo nº 000201-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Origem: PJ de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Acompanhar a Implantação do Conselho Municipal de Educação.

2.3.11. Processo nº 000290-477/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): M.P.M.L.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a situação de vulnerabilidade vivenciada pela Sra. Evelyn Priscilla Leal de Oliveira, pessoa com transtorno mental.

2.3.12. Processo nº 000175-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração Origem: PJ de São Francisco do Pará

Assunto: Apurar suposto conflito familiar grave envolvendo a

adolescente R.C.S.

2.3.13. Processo nº 000299-909/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do

Tocantins

Origem: 6ª PJ de Marabá

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços públicos na educação de escolas das comunidades do Bacabal e Bacabalzinho, no Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8, 2.3.9, 2.3.10, 2.3.11, 2.3.12 e 2.3.13, determinando a devolução dos autos às Promotorias de Justica de origem para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registrou-se a ausência justif cada do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos itens 2.3.1 e 2.3.2.

Registrou-se a ausência momentânea da Exma. Conselheira. Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho no item 2.3.3.

Registrou-se a ausência momentânea da Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento nos itens 2.3.4

a 2.3.13.